

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA		LIBERAÇÃO: 1135/2026	
Número processo:	1135/2026	Vigência:	03/09/2026 - 03/09/2031
Requerente:	GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA		
CNPJ/CPF:	20.274.772/0001-29		
Contato:	() . - gomesdemattosconstrutora@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	AV. DOUTOR EDILBERTO FROTA , S/N - CAMPOS BELOS - CEP: 63.700-000 - CRATEUS-CE		
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.23 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – TIPO 2, PADRÃO FNDE		
Representante:			

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor, expede a presente Licença Ambiental Única – LAU, referente à construção de Creche de Educação Infantil – Tipo 2, Padrão FNDE.

Esta Licença é baseada em informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

- ÁREA TOTAL DO TERRENO: 1.575,00 m²
- ÁREA TOTAL DE OCUPAÇÃO: 891,68 m²
- ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 775,85 m²
- ART Nº CE20261868304
- O responsável técnico pelo projeto é o Engenheiro Civil CARLOS EDMUNDO VIEIRA MARINHO, inscrito no CREA nº 369830CE.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Crateús, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Executar a obra em conformidade com os projetos, memoriais e demais documentos técnicos apresentados no processo, ficando qualquer alteração relevante sujeita à prévia manifestação da SEMAM.

Cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, promovendo a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Manter os resíduos da construção civil segregados por classe, evitando mistura de resíduos incompatíveis e disposição diretamente sobre o solo quando houver risco de contaminação.

Destinar os resíduos da construção civil somente para áreas, empresas ou unidades receptoras devidamente autorizadas ou licenciadas, mantendo disponíveis à fiscalização os respectivos CTR/MTR, recibos, notas fiscais e comprovantes de destinação final. O próprio PGRCC prevê esse controle documental.

Fica expressamente proibido o descarte de entulhos, resíduos, restos de materiais, podas ou materiais inservíveis em vias

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=414aAmbiental



públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente, corpos hídricos, sistemas de drenagem ou locais não autorizados.

Os resíduos perigosos eventualmente gerados na obra, tais como restos de tintas, solventes, óleos, embalagens contaminadas e materiais similares, deverão ser segregados, acondicionados de forma segura e encaminhados para destinação ambientalmente adequada. O PGRCC identifica a possibilidade de geração desses resíduos Classe D.

Adotar medidas permanentes de controle da emissão de poeiras e material particulado, especialmente durante serviços de terraplenagem, movimentação de solo, transporte de materiais e períodos de baixa umidade, utilizando umectação sempre que necessário.

O transporte de materiais pulverulentos, solos e resíduos deverá ser realizado de forma a impedir derramamento nas vias públicas, devendo as cargas ser devidamente protegidas quando necessário.

Manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança ambiental, evitando o acúmulo de resíduos, água parada, materiais contaminantes e condições favoráveis à proliferação de vetores.

Adotar medidas para minimizar a geração de ruídos e incômodos à vizinhança, mantendo máquinas, equipamentos e veículos em condições adequadas de manutenção e restringindo atividades de maior impacto aos horários permitidos pela legislação aplicável.

Fica proibido o lançamento de efluentes sanitários, águas servidas, óleos, combustíveis, tintas, solventes ou quaisquer substâncias potencialmente poluidoras diretamente no solo, na drenagem pluvial ou em corpos hídricos.

Implantar e manter adequadamente os sistemas hidrossanitários e de drenagem previstos no projeto, evitando erosões, alagamentos, carreamento de sedimentos e lançamento inadequado de efluentes.

Adotar medidas de prevenção à erosão e ao carreamento de sedimentos durante movimentações de solo, especialmente no período chuvoso, mantendo áreas de solo exposto pelo menor tempo possível.

É vedada qualquer intervenção, supressão vegetal ou ocupação fora dos limites da área autorizada no processo sem prévia anuência do órgão ambiental competente.

Comunicar imediatamente à SEMAM qualquer ocorrência de acidente ambiental, derramamento de produtos, contaminação do solo ou da água, adotando prontamente medidas de contenção, limpeza e recuperação da área afetada.

Manter no local da obra, disponíveis à fiscalização, cópia da Licença Ambiental Única, das ARTs, do PGRCC e dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos.

Após a conclusão da obra, realizar a retirada das instalações temporárias, resíduos, sobras de materiais e demais estruturas provisórias, promovendo a limpeza e recuperação das áreas utilizadas pelo canteiro.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Única poderá implicar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas na legislação ambiental vigente.

✓ Manter devidamente identificados os transportadores e as unidades receptoras dos Resíduos da Construção Civil - RCC, garantindo que estejam devidamente autorizados ou licenciados para as respectivas atividades.

Os resíduos perigosos eventualmente gerados deverão ser encaminhados exclusivamente para unidades devidamente habilitadas e autorizadas para o recebimento da respectiva classe de resíduo.

Providenciar, no momento próprio e na forma aplicável, a publicidade do ato de concessão da Licença Ambiental, mantendo nos autos o respectivo comprovante de publicação

Crateus/CE, 3 de Setembro de 2026

FRANCISCO VIEIRA SALES
NETO:01962319300

Francisco Vieira Sales Neto
Secretário Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VIEIRA SALES
NETO:01962319300
Dados: 2026.09.10 14:51:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Crateús
CNPJ: 07.982.036/0001-67
www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=414aAmbiental



Rafael Pereira de Sousa
Secretário Executivo

RAFAEL
PEREIRA DE
SOUSA:6037
3594313

Assinado digitalmente por RAFAEL
PEREIRA DE
SOUSA:60373594313
DN: C=BR, CN=RAFAEL PEREIRA
DE SOUSA:60373594313, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Crateús/CE
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



Prefeitura Municipal de Crateus

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=414aAmbiental

